LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 036/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ESTRUTURA CARGOS DE CONFIANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º da Lei Complementar n. 036/2011, passa a vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional do Poder Legislativo, naquilo que compreende os cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, subordinados diretamente ao Presidente da Câmara, será composta dos seguintes órgãos e de seus respectivos cargos permanentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
Secretário(a) Administrativo da Câmara

II – CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Chefe de Gabinete da Presidência

Art. 5º. Para a investidura no Cargo de Chefe de Gabinete é exigido certificado de conclusão no ensino médio, preferencialmente Curso Superior.

Art. 2º. Na Lei Complementar n. 036/2011, fica acrescido o Art. 7º - A, com a seguinte redação:

Art. 7º - A. Ao ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, compete:

I – assessorar o Presidente em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe, bem como aos demais órgãos públicos ou privados de que tenham interesse nos processos que estejam tramitando na Câmara;

II - planejamento e execução das ações legislativas e políticas dos Vereadores;

III – prestar assessoramento nos procedimentos políticos parlamentares, bem com o atender as situações que digam respeito ao Gabinete da Presidência;

IV – assessoramento do processo legislativo, do princípio ao fim, desde a elaboração de minuta até a consolidação das alterações legislativa ao corpo da lei alterada ou outras proposições indicadas pelo Vereador, sujeitas à deliberação do Plenário;

V – gerir e acompanhar todo o serviço de comunicação de expediente e outras informações expedidas pelo Presidente;

VI – proceder em protocolo audiências públicas onde sejam de interesse da Câmara e da Comunidade, bem como de autoridades e de outras pessoas interessadas;

VII – conduzir os serviços do Gabinete da Presidência;

VIII – estabelecimento de interlocução do Vereador com as Entidades Públicas e Privadas do Município;

IX – agendamento e atendimento da população e encaminhamento das demandas necessárias às reivindicações ao Vereador;

X - receber e encaminhar proposições dos vereadores;

XI - colher informações, sugestões e reivindicações junto à comunidade e entidades de classes e apresentá-las aos vereadores;

XII - auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em geral, bem como organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e fichários do gabinete da Presidência;

XIII – desenvolver e promover as atividades e encaminhamentos necessários relativos ao cerimonial da Câmara, quando da realização de audiências públicas, sessões solenes e demais atos promovidos pelo Legislativo;

XIV-gerenciar as videogravações das atividades da Câmara e de eventos de natureza ou de interesse institucional, para registro, edição e veiculação em meio audiovisual;

XV – prestar todas as informações a Receita Federal, ao Tribunal de Contas, ao Poder Executivo e aos demais órgãos públicos, nos prazos previstos em lei;

XVI – Gerenciar os recursos humanos, o controle de férias, licenças, benefícios, salários, fatores de segurança, saúde, motivações, ambiente de trabalho, controle de frequências, e demais informações pertinentes ao pessoal do Legislativo, compreendendo seus Servidores e Vereadores;

XVII – Dirigir e organizar os processos administrativos controlar diárias e ajuda de custo, quando concedidas;

XVIII - executar outras tarefas afins.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei Complementar n. 036/2011, passa a vigorara com a seguinte redação:

Art. 11. Ficam criados os cargos em comissão relacionado no Anexo I, parte integrante da presente lei complementar, estabelecendo-se a denominação, quantitativo e remuneração inicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 17 de fevereiro de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei. Em 17 de fevereiro de 2017.
Fernanda Cristina Segalin - *Secretária de Administração e Gestão*

ANEXO I

NOMECLATURA DOS CARGOS EM CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR, EXECUTIVA E DE ASSESSORAMENTO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIOS
Secretário Administrativo do Legislativo	01	40	R$ 2.575,02
Chefe de Gabinete	01	40	R$ 2.650,00

Anchieta – SC, 17 de fevereiro de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 17 de fevereiro de 2017. **Fernanda Cristina Segalin** - *Secretária de Administração e Gestão*